

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006005380

Nome: GLACY KELLE DE SOUZA VITORIA

Assunto: Recredenciamento - Colégio Cooperativa Educacional de Edéia - CEDEL

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 539/2020

1. Histórico

O Colégio Cooperativa Educacional de Edéia - CEDEL, mantido pela própria empresa Colégio Cooperativa Educacional de Edéia, sob CNPJ N. 25.016.106/0001-04, localizado na Rua Ametista, Qd. 03, S/N, Setor Jardim Eldorado, no município de Edéia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar a educação infantil, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O Colégio Cooperativa Educacional de Edéia - CEDEL, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano, e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 423/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade usa a sigla **CEDEL** como nome de fantasia.

É importante ressaltar que de acordo com declaração da escola, o endereço citado na última resolução e em alguns documentos nos autos, Rua 4, Qd. 3 S/N, Setor Aeroporto, não confere porque houve uma divisão no Setor. Assim sendo, esse endereço foi alterado para Rua Ametista, Qd. 3, S/N, Setor Jardim Eldorado, onde a unidade declara estar localizada por mais de quinze anos.

O prédio em funcionamento é de propriedade da unidade escolar. O espaço possui câmeras de monitoramentos. A área construída é de 2.717m², e 4.572 m² de área livre.

Dispõe de sala para direção, coordenação, secretaria, sala de professores, sala de TI, e de recursos tecnológicos, cinco banheiros, e ainda uma sala para coordenação de apoio. Possui nove salas de aula, bem iluminadas, com ar condicionados, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitidos por lei. Possui ginásio coberto.

O espaço também possui um galpão coberto, um playground coberto, e dispõe ainda de um ônibus para transportes de alunos com quarenta e dois lugares. Segundo o Laudo técnico, na unidade escolar, além da água tratada, contam também com um poço artesiano.

A biblioteca dispõe de um acervo de 2.500 exemplares entre livros literários, Dicionários de Línguas, e coleção destinada a pesquisas; a sala da biblioteca é dividida com um salão de festas.

A unidade possui 240 alunos.

Os dados estatísticos de 2018, tem os seguintes resultados. Do 1º ao 5º ano, dos 82 alunos matriculados, 2 foram transferidos e aprovaram 80.

Do 6º ao 9º anos, dos 86 alunos matriculados, houve uma transferência de 2 alunos e 84 aprovação.

Já no ensino médio, dos 36 matriculados, transferiram 2, e aprovaram 34.

Em relação às PCDs, no Art. 7º, Inciso III, Parágrafo 3º, do Regimento Escolar, encontra o seguinte relato. "O professor que atua na sala de aula onde os alunos com necessidades Educacionais e Especiais estão matriculados, deverá receber orientação e apoio pedagógico dos profissionais de saúde que acompanham os referidos alunos". E ainda na página 17 do Projeto Político Pedagógico, está escrito: "Haverá quando necessário, serviço de apoio especializados na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de Educação Especial".

O Alvará de Vigilância Sanitária venceu em 2019. Foi solicitado no ato da análise, novo documento. Porém a unidade enviou apenas o número do protocolo e a ordem de expedição do mesmo.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 28/10/2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dez dos vinte e um professores são pedagogos e ministram em suas respectivas áreas. Desses, um ainda está em fase de curso, e outro é professor de apoio geral. O restante é o seguinte: Um é pedagogo e ministra Redação e inglês para segunda fase do ensino fundamental, outro é formado em Matemática e ministra também Física para ensino médio. E ainda há um que é formado em História, e ministra Artes e Literatura para segunda fase do ensino fundamental e médio.
2. Não foi informado se contam com brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Cooperativa Educacional de Edéia - CEDEL**, localizado na Rua Ametista, Qd. 03, S/N, Setor Jardim Eldorado, no município de Edéia/GO, mantido pela própria empresa Colégio Cooperativa Educacional de Edéia - CEDEL, inscrito no CNPJ sob o N.25.016.106/0001-04, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o uso da denominação de fantasia “CEDEL”.
- **Autorizar** a correção no endereço no que se refere a mudança no nome da rua e do setor, de “Rua 04, S/N, Setor Aeroporto no município de Edéia /GO” para “**Rua Ametista, Qd, 3, S/N, Setor Jardim Eldorado, no mesmo município**”.

- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra antes do prazo da próxima solicitação de renovação de autorização, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 09/10/2020, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015045698** e o código CRC **A929278F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006005380



SEI 000015045698